JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2728 - 11 de outubro de 2023

ATOS DO CMDC

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CMDC

No sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal n. 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, por meio de sessão virtual, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira; e o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues. Constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente a presidente solicitou aos conselheiros a devolução dos processos administrativos distribuídos em 07/06/2023, ao Sr. Fábio (PA n. 002/2018, PA n. 038/2018 e PA n. 394/2019), à Sra. Caroline (PA n. 090/2018, PA n. 125/2018 e PA n. 326/2018), ao Sr. Maicon (PA n. 185/2018, PA n. 037/2019 e PA n. 218/2019), à Sra. Pamela (PA n. 278/2018, PA n. 323/2018, PA n. 649/2019), ao Sr. Pablo (PA n. 351/2018, PA n. 169/2019, PA n. 405/2019), à Sra. Silvana (PA n. 095/2018, PA n. 418/2018, PA n. 075/2019), momento em que a Sra. Caroline solicitou a prorrogação de prazo para análise dos referidos processos e o Sr. Pablo também pediu prorrogação referente ao PA n. 169/2019, sendo deferidas tais solicitações, os demais conselheiros realizaram a devolução dos processos analisados e prontos para julgamento. Em seguida, a presidente distribuiu novos processos a serem analisados pelos conselheiros, vejamos: ao Sr. Fábio (PA n. 071/2019, PA n. 680/2019, PA n. 408/2021), à Sra. Caroline (PA n. 118/2020, PA n. 133/2020, PA n. 230/2021), ao Sr. Maicon (PA n. 199/2019, PA n. 146/2020, PA n. 604/2021), à Sra. Pamela (PA n. 181/2020, PA n. 694/2021, PA n. 727/2021), ao Sr. Pablo (PA n. 267/2020, PA n. 149/2021, PA n. 744/2021), à Sra. Silvana (PA n. 121/2020, PA n. 148/2020, PA n. 190/2021). Por fim, encerrado os debates e nada mais havendo a tratar, consignou-se a data da próxima reunião a ser realizada no **dia 20/09/2023 às 16horas por videoconferência** e declarou-se encerrada a sessão pela Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra a conselheira Pamela relatora dos autos nº 222/2018, recorrente B2W Companhia Digital – Lojas Americanas S.A.. Trata-se de multa aplicada no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), por vicio no produto. Presente a preposta da Recorrente Patrícia Gusmão Fernandes de Souza, inscrita no RG nº 5459649, que apenas acompanhou a leitura do relatório e julgamento. Após a leitura do relatório a relatora passou a fundamentação do voto e julgamento o qual conheceu do recurso e negou provimento mantendo a multa no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Silvana relatora dos autos nº 127/2019, recorrente Caixa Econômica Federal, trata-se de multa aplicada no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por descumprimento da legislação consumerista. Ausente o Recorrente mesmo intimado para a presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora o qual conheceu do recurso e deu parcial provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Relator Pablo, relator dos autos nº 036/2019, Recorrente Bar Ribeiro e Cia Ltda – Voo Livre Bar Eireli. Trata-se de multa aplicada no valor R$ 3.000,00 (três mil reais), por descumprimento art. 1o da Lei Estadual n. 16.582/2015; art. 1o da Lei Municipal n. 4.084/2004 e Decreto Municipal n. 9.322/2011; art. 6o, inciso III, e art. 55, § 4o, ambos da Lei Federal n. 8.078/1990. Ausente o Recorrente mesmo intimado para a presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos nº 222/2018
RECORRENTE: B2W COMPANHIA DIGITAL
Relator: Pamela Medeiros Gomes
Assunto: Aplicação de multa por vicio de produto.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

Valor total da(s) multa(s): R$ 8.000,00 (oito mil reais).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. VICIO DE PRODUTO. Responsabilidade solidária da cadeia de empresas fornecedoras do produto, consoante disposto no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor. Prática infrativa prevista no artigo 35, III, da Lei n. 8.078/1990 e no artigo 13, VI, do Decreto Federal n. 2.181/1997. Recurso conhecido e desprovido.

Autos nº 127/2022
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Relatora: Silvana C. Moreira
Assunto: Descumprimento do art. 2o, I e II da Lei Municipal n. 6.702/2016 e dos artigos 7o caput e 39o, V, da Lei n. 8.078/90.
Valor total da(s) multa(s): R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) à data de 30 de junho de 2022.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DA LEI MUNICIPAL N. 6.702/16, BEM COMO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE BILHETE DE SENHA NO MOMENTO DE INGRESSO NA FILA PARA ATENDIMENO. A afronta às disposições da Lei Municipal 6.702/16, que dispõe sobre o tempo para atendimento a clientes e usuários nos caixas de estabelecimento bancários, de instituições financeiras, casas lotéricas e empresa de correios estabelecidos no município de Itajaí enseja a aplicação da penalidade de multa, em valor razoável a infração cometida, levando-se em consideração o caráter pedagógico da medida. Recurso conhecido e provido em parte.

Autos n. 036/2019
Recorrente: Bar Ribeiro e Cia Ltda – Voo Livre Bar Eireli
Relator: Pablo José Rossini
Assunto: art. 1o da Lei Estadual n. 16.582/2015; art. 1o da Lei Municipal n. 4.084/2004 e Decreto Municipal n. 9.322/2011; art. 6o, inciso III, e art. 55, § 4o, ambos da Lei Federal n. 8.078/1990.
Valor total da(s) multa(s): R$ 3.000,00 (três mil reais)

Ementa: Recurso Administrativo. Auto de Infração lavrado por infração art. 1o da Lei Estadual n. 16.582/2015; art. 1o da Lei Municipal n. 4.084/2004 e Decreto Municipal n. 9.322/2011; art. 6o, inciso III, e art. 55, § 4o, ambos da Lei Federal n. 8.078/1990. Alegação de que todas as irregularidades apontadas no ato fiscalizatório foram sanadas. Irrelevância. Setor de fiscalização do PROCON de Itajaí que observou o critério da dupla visita, previsto no parágrafo 1o do artigo 55 da Lei Complementar n. 123/2006. Exercício do poder de polícia e caráter inibitório ou pedagógico da sanção. Recurso conhecido e desprovido.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no **dia 27/09/2023 às 16horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra a conselheira Caroline relatora dos autos nº 333/2018, recorrente DECOLAR.COM LTDA. Trata-se de multa aplicada no valor R$ 48.000,00 (quarente e oito mil reais), por descumprimento da lei consumerista. Ausente a recorrente mesmo intimada para a presente sessão. Após a leitura do relatório a Conselheira Relatora o qual não conheceu do recurso ante a intempestividade, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Fábio relator dos autos nº 829/2019, recorrente Cruzeiro Do Sul Educacional S.A, trata-se de multa aplicada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais)., por não resposta à carta de investigação preliminar - CIP. Ausente o Recorrente mesmo intimado para a presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual conheceu do recurso e deu provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Maicon, relator dos autos nº 015/2019, este solicitou a suspensão do julgamento, a qual foi deferida de forma unanime por todos os conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos nº 333 / 2018.
RECORRENTE: DECOLAR.COM LTDA.
Relatora: Caroline Espindola Pereira.
Assunto: Aplicação de multa por descumprimento da lei consumerista.
Valor total da(s) multa(s):R$ 48.000,00 à data de 08/06/2022.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TEMPO EXCESSIVO DE ESPERA PARA

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATENDIMENTO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA MULTA. RECURSO INTEMPESTIVO.
A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

AUTOS Nº 829/2019
RECORRENTE: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo
ASSUNTO: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.
Valor total da(s) multa(s): R$ 1.000,00 (mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRÁTICA INFRATIVA ASSENTADA NOS ARTIGOS 4o, caput, III E 55, §4o, DA Lei No 8.078/90, art. 18, I, e 33 §2o, DO DECRETO FEDERAL No 2.181/97 – COMPROVAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS AO PROCON - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no **dia 04/10/2023 às 16horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

ATOS DA CVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debater sobre "o decreto das armas e o impacto sobre os clubes de tiro, caçadores, atiradores e colecionadores do município de Itajaí".

DATA: 26/10/2023 - (quinta-feira).
HORÁRIO: a partir das 19:30h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 17/2023

Dispõe, excepcionalmente, sobre a suspensão do expediente de trabalho presencial no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí no período matutino do dia 09 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, VII, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), RESOLVE:

CONSIDERANDO que "o Município de Itajaí segue em situação de emergência e alerta para possibilidade de inundações graduais ao longo [...] desta segunda-feira (09), devido à constante elevação do nível dos rios na cidade" ;

CONSIDERANDO que "a Defesa Civil de Itajaí registrou quase 150 ocorrências de sexta-feira (06) até a manhã desta segunda-feira (09) devido aos altos volumes de chuva ocorridos em curto espaço de tempo" ;

CONSIDERANDO que "o órgão de proteção e segurança, com auxílio das forças de segurança e entidades municipais, atendeu somente nesta manhã cerca de 30 ocorrências entre alagamentos, inundações, desobstrução de bueiros e manutenção de buracos. O acumulado nas últimas 48 horas foi superior a 65 milímetros na cidade" ;

CONSIDERANDO que há "ocorrências de alagamentos nos bairros: Barra do Rio, Centro, Cidade Nova, Cordeiros, Dom Bosco, Espinheiros, Fazenda, Salseiros, Santa Regina, São Judas, São Vicente, Murta, Portal II e Praia Brava. Mais de 50 ruas foram afetadas por inundações na cidade" ;

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

CONSIDERANDO que “até este momento, quatro abrigos seguem ativados na cidade”, com 361 pessoas acolhidas e que os três primeiros locais já atingiram a sua capacidade máxima (Salão Paroquial da Igreja São Cristóvão, Salão Paroquial da Igreja São Vicente de Paulo e Centro Municipal de Educação Alternativa de Itajaí) ;

CONSIDERANDO que o estacionamento do prédio-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí foi cedido para guardar os veículos dos moradores da região e que se encontra praticamente lotado ; e

CONSIDERANDO que é necessário prezar pela segurança de todos os servidores, e que a suspensão da jornada de trabalho presencial é uma medida absolutamente atípica e com a devida motivação administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, excepcionalmente, o expediente de trabalho presencial no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí no período matutino do dia 09 de outubro de 2023.

Art. 2º Incumbirá aos Secretários das unidades administrativas do Poder Legislativo, com o auxílio e a cooperação dos seus respectivos Diretores, a autonomia para fiscalizar as atividades no sistema de home office e cobrar as demandas necessárias de tais servidores para que não haja interrupção na prestação do serviço público.

§ 1º A distribuição das tarefas deverá ser realizada e fiscalizada pelas chefias imediatas, por intermédio dos meios ajustados em cada unidade administrativa.

§ 2º Competirá aos gestores observar as características funcionais e as peculiaridades de cada Departamento e Secretaria, garantindo, assim, o cumprimento das regras previstas neste Ato, mas também com as adequações necessárias e devidamente justificadas para cada caso concreto.

Art. 3º Em relação especificamente aos gabinetes parlamentares, competirá ao Vereador a definição da forma de trabalho dos servidores, com autonomia para decidir, se for o caso, pelo sistema de home office, mas permanece hígido o dever de fiscalizar e cobrar as demandas necessárias, a rotina administrativa e o exercício das suas obrigações funcionais para que não haja interrupção na prestação do serviço público.

Art. 4º A partir das 14 horas do dia de hoje (09 de outubro), o expediente de trabalho voltará a ser presencial.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de outubro de 2023.

MARCELO WERNER
Presidente

PORTARIA Nº 224/2023

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR SANDRO APARECIDO DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 3945, do cargo de provimento em comissão de “Diretor de Tecnologia da Informação”, nível AS2, a contar de 18 de outubro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de outubro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 226/2023

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR SANDRO APARECIDO DA SILVA ANDRADE, para o cargo de provimento em comissão de “Diretor de Atendimento à Cidadania”, nível As2.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de outubro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 227/2023

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR THIAGO DE SOUZA MIGUEL, para o cargo de provimento em comissão de “Diretor de Tecnologia da Informação”, nível As2.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de outubro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 229/2023

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “ADMINISTRADOR DO ACTIVE DIRECTORY”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor CELSO CRIVELLARO WERNER, designado para exercer a função gratificada de “Administrador do Active Directory”, estará em gozo de férias no período de 16.10 a 04.11.2023, resolve:

DESIGNAR

NILSON DEBATIN, matrícula nº 78, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico de Manutenção em Informática”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Administrador do Active Directory”, enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

AS MAIS IMPORTANTES PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO VOCÊ ENCONTRA AQUI.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Nº 2219 - 27 de março/2020
ATOS DA SEC. SAÚDE
ATOS DO SEMASA

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FMEL

FMEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ATA 036/2023-FMEL
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia seis de outubro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva. A Comissão, instituída pela Portaria nº 005/2023-FMEL, composta pelos Srs. Giovani Félix (presidente), Hudson Barboza Matos, Douglas Leopoldino e Jean Cicero Ferreira e Antonio Pedro dos Santos Filho, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 012/2023-FMEL, ficando preliminarmente classificados conforme o disposto:

RESULTADO PRELIMINAR – PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA

CANDIDATO	MODALIDADE	APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	PONTUAÇÃO
Katia Pereira da Costa Cruz	Handebol	OK	12

Esta listagem preliminar não segue a ordem de classificação. Conforme indicado no item 4.5. do Edital 012/2023-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão o prazo de 2 (dois) dias (até ás 18:00h de 10 de outubro de 2023), contados a partir da publicação desta para interpor recurso direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, protocolado junto à FMEL, conforme modelo disponibilizado em edital (anexo III).

Itajaí-SC, 06 de outubro de 2023.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3572/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao SIPE nº 268316/2023-e, da Secretaria Municipal de Saúde/DGP e ao requerimento da servidora THAMYRIS SCHWARTZ HEIDERSCHEIDT, matrícula nº 2184101, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 28 de setembro de 2023 a 25 de janeiro de 2024.

conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 26 de janeiro de 2024 a 25 de março de 2024.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3573/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao SIPE nº 268316/2023-e, da Secretaria Municipal de Saúde/DGP e ao requerimento da servidora Meiriele Lara Meira, matrícula nº 1946901, ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 28 de setembro de 2023 a 25 de janeiro de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 26 de janeiro de 2024 a 25 de março de 2024.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3574/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 541/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SIPE nº 269630/2023-e, e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL,** as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Adriane Nascimento Mendonça	1702001	Atendente de Unidade de Saúde	180
Andrea Heusi Pollheim	1129203	Professor	180
Donzilia Maria Rebello	1191214	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3575/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 541/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional-SIPE nº 269630/2023-e, e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE ao servidor MURILO DAS NECES, matrícula nº 119801, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3576/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante às C.Is nº 562-585/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
Grasiela Pessi	Agente em Atividades de Educação	1338223	19/09/23 A 16/01/24
Thamires Marx	Professor	2358201	28/09/23 A 25/01/24

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3577/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPE nº 250522/2023-e, advindas da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 202 e Decreto n 12.591, de 26 de maio de 2022, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, Edital nº 035/2023, retifica o resultado final do Concurso, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2713, de 29 de agosto de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO,** Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
JANAINA BELINO	215

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3578/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPE nº 257080/2023-e, advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,** Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCELA CORREIA HEINEN	0100

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3579/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 2119/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Juliane da Conceição Dias Telles	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/10 a 22/12/2023
Jusimaria Lima da Silva Albuquerque	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/10 a 22/12/2023
Tuanny Morgana Frutuoso	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/10 a 13/11/2023

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3580/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 084/2023-COMDICA, resolve NOMEAR a 10ª suplente de Nível Superior, STEFANI MENDES BRASIL, em substituição ao Conselheiro Tutelar Mariporan Eloi Duarte, matrícula nº 1313326, a contar de 12 de outubro de 2023.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º3581/2023

OPrefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2116/2023 – SIPE nº 270582/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIA DAL CORSO, matrícula nº 2343901, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20(vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09de outubrode 2023.

Itajaí, 11de outubrode 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3582/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2108/2023/DGP/SME e SIPE nº 269126/2023-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2460601	Aline Miranda Lima	Agente de Apoio em Educação Especial	03/10/2023

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3583/2023

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 1046-1047/2023/SMS/DGPS - SIPE nº 269622-269665/2023-e, resolve:

Art. 1º - FAZER CESSAR, a contar de 10 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria n° 448, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2198, de 19 de fevereiro de 2020, que concedeu **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO EM SALA DE VACINA,** nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, no que concerne à servidora abaixo identificada:

UNIDADE BASICA DE SAUDE DOM BOSCO

Matrícula	Nome	Cargo
1364904	Renata Helena de Paula	Técnico em Enfermagem

Art. 2º- CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO EM SALA DE VACINA, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, à servidora relacionada abaixo**,** a contar de 10 de outubro de 2023:

UNIDADE BASICA DE SAÚDE SÃO JOÃO

Servidor	CARGO	Matrícula
1364904	Renata Helena de Paula	Técnico em Enfermagem

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3584/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 2098-2105/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e aos SIPEs nº 268553-268871/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** as servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
[illegible]	Francieli Linhares	Agente de Apoio em Educação Especial	A20	A21	[illegible]
[illegible]	Leticia Mackedanz Machado	Agente em Atividades de Educação	A19	A20	[illegible]
[illegible]	Naiane Cristina Jordão Zago	Supervisor Escolar	A20	A21	[illegible]

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3585/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2099/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 268618/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1196106	Suzana Ramos	Professor – Educação Infantil	III	IV	04/10/2023

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3586/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2100/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 268669/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
[illegible]001	Rosangela Zeni Koch	Agente em Atividades de Educação	I	II	0[illegible]/03

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3587/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à comunicação de decisão judicial – autos nº 0307230-48.2018.8.24.0033 e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2017, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1891, de 09 de abril de 2018, resultado final homologado pelo Decreto nº 11.259, de 11 de abril de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1893, de 11 de abril de 2018, e Decreto nº 11.864, de 13 de março de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** Categoria 4, Grupo Técnico, Faixa I, Padrão A, 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Nome	Classificação
Anselmo Ferreira (PCD, conforme item 6.3 do Edital)	005

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3588/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 260269/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 019/2020 retificação da classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2305, de 30 de setembro de 2020, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL,** Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASS
ANDRÉA LUIZ DA SILVA	128

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3589/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 260188/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa II**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Classificação	Nome
009	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3590/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Assistência Social – SIPE nº 234454/2023-e, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL,** Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THAYANA EVELY PINTO DO NASCIMENTO	0030

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3591/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", as servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
699507	Ane Karina Laureano Fernandes	Professor	03/10 a 02/10/2024
1161011	Denise da Silva	Professor	01/10 a 30/09/2024
1675614	Gabriela Fernandes Linhares	Professor	01/10 a 30/09/2024
43402	Jackeline Zuave	Psicólogo	02/10 a 01/10/2024
2407603	Luciana de Miranda	Professor	03/10 a 30/11/2023
1669305	Mara Rubia Dias Venancio	Agente em Atividades de Educação	01/10 a 30/09/2024
2258903	Rafaela Oliveira Alencar	Agente em Atividades de Educação	03/10 a 02/10/2024

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3592/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 564/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, ao servidor MAURICIO DE BIASSIO, matrícula nº 2540501, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 3ª classe, pelo período de 24 (vinte e quatro) dias, de 14 de setembro de 2023 a 07 de outubro de 2023.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3594/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 530/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE ADRIANA GIRARDI COMELLI	1142801	RESTAURADOR DE LIVROS	10	15/09/23 a 04/10/3
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	PROFESSOR	15	08/09/23 a 12/09/23, 14/09/23 a 23/09/23
BRUNA KATYELI GONÇALVES LUZ	1884104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	10/09/23 a 12/09/23
CLARA MACIEL	1290715	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	11	04/09/23, 11/09/23, 12/09/23, 15/09/23 a 22/09/23
ELIZABETH CHAGAS VARELA FIDENCIO	8791202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	10/09/23 a 12/09/23
FRANCIELI CORDEIRO PERAO	1800103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	13/09/23 a 15/09/23, 11/09/23
IVANA MIRANDA DAY	1623307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	15/09/23 a 29/09/23
JACQUELINE ANACLETO DUARTE	1450005	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	12/09/23 a 26/09/23
KATHIUSCIA ROSSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	12/09/23 a 15/09/23, 08/09/23
LUCIANA ZIMMERMANN LOOK	1960701	PROFESSOR	15	14/09/23 a 28/09/23
RAFAELA CABRAL DA SILVA DOS SANTOS	1578005	PROFESSOR	15	13/09/2023 a 27/09/23
SIMONE LUZIA ROSA	1265701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	12/09/23 a 15/09/23, 05/09/23 a 06/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3595/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 543/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CLAUDINE CUGNIER	1383502	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	14/09/23 a13/09/23
DIOGO DANIEL DEBATIN	2060304	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	04/09/23, 05/09/23, 11/09/23
JAMILLY ROBERTA PEREIRA	2146311	AGENTE DE APOIO EM EDCAÇÃO ESPECIAL	5	12/09/23 a 16/09/23
JAQUELINE TERESINHA DOS SANTOS DE SOUZA	1931602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	11/09/23 a 14/09/23
MARIA REGINA SILVA DE SOUZA	857801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	7	15/09/23 a 21/09/23
NATALI CARINE MOLINARI BARBOSA	2134405	PROFESSOR	60	14/09/23 a 12/11/23
SONIA REGINA PEREIRA	1946001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	120	05/09/230 a 02/01/24
STEFANY KARINE CORREA	2142503	PROFESSOR	45	15/09/23 a 29/10/23
TERESA APARECIDA BENTO	2279401	AGENTE DE APOIO EM EDCAÇÃO ESPECIAL	4	12/09/230 a 15/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3596/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 574/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA SIMAS	812601	PROFESSOR	30	27/09/23 A 26/10/23
ALESSANDRO DANIEL VIEIRA RAMOS	2222601	ENFERMEIRO	12	22/09/23 A 03/10/23
ANA PAULA DA SILVA NICOLAU	2321601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8	25/09/23 A 02/10/23
JACQUELINE CONCEIÇAO DANTAS IZOLAN	2166601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	353	01/10/23 A 17/09/24
JOAO LUIS MENEGASSO	1281920	ADMINISTRADOR ESCOLAR	60	22/09/23 A 20/11/23
LUCIANE HERMOSILLA MOREIRA	1726103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	22/09/23 A 06/10/23
LUCILENE APARECIDA SESTREM	1339214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	25/09/23 A 23/12/23
LUIZ CARLOS TELES DO NASCIMENTO	2175701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	86	16/09/23 A 10/12/23
MICHELE JAQUES DA SILVA BRITO	1074802	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	30	22/09/23 A 21/10/23
TABITA CORREA FIGLESKI	1923802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	7	28/09/23 A 04/10/23
VERA FONTOURA RODRIGUES	2319001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	05/09/23 E 29/09/23 A 06/10/23
VIVIAN CIDALIA RICARDO BOSCO	1797202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	25/09/23 A 04/10/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3597/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 578/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
BRUNA CASTELO DA SILVA BAIERLE	2235301	PSICOLOGO	4	19/09/23 A 22/09/23
CINTIA SOLANGE DOS SANTOS	1188908	PROFESSOR	6	22/09/23 A 27/09/23
JAQUELINE TERESINHA DOS SANTOS DE SOUZA	1931602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	28/09/23 A 29/09/23
JULIANE RODRIGUES MORO DA SILVA	1180705	TECNICO EM ENFERMAGEM	7	23/09/23 A 29/09/23
LAUDELINA MARQUES DA SILVA	1887803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	04/09/23 A 06/09/23 E 25/09/23 E 27/09/23
MARIA DO CARMO OLM ALBINO	4610002	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	20/09/23 A 22/09/23 E 27/09/23 A 28/09/23
SUELI BERNADETE JACINTO YOSHIHARA	1832104	PROFESSOR	14	20/09/23 A 03/10/23
THAINARA JUNKES SOUZA	1962801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	21/09/23 A 22/09/23 E 25/09/23 E 27/09/23 A 29/09/23
THAYSE FERNANDA CARDOSO RITTER	2029301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	20/09/23 A 03/10/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3598/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 581/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREA REGINA GODRY	870901	ENFERMEIRO	3	27/09/23 A 29/09/23
DAIANI DE ASSIS GARCIA	1833102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	11/09/23 E 27/09/23 A 29/09/23
EDSON FERNANDES	1200304	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	3	22/09/23 A 24/09/23
ELAINE DA SILVA BOEMER	1494801	PROFESSOR	5	26/09/23 A 30/09/23
ELOIZA DALFOVO	2505301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	01/09/23 E 25/09/23 A 28/09/23
KARLA PATRICIA DE SOUZA SCHMOELER	375306	ENFERMEIRO	4	25/09/23 E 27/09/23 A 29/09/23
LUCIANA MICHALACK	1794702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	27/09/23 A 29/09/23
LUCINEIA EVANGELISTA	1680406	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	26/09/23 A 29/09/23
MAERCELLI MARCOS DOS SANTOS	173604	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	24/09/23 A 25/09/23 E 27/09/23 A 28/09/23
MATHEUS DOS SANTOS MODESTI	2344201	PROFESSOR	40	26/09/23 A 04/11/23
SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	1960601	PROFESSOR	1	27/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3599/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 582/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
DIEGO DOS SANTOS	1651201	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	7	27/09/23 a 03/10/23
DORACI MANSANO	2063201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	26/09/23 a 10/10/23
ELEDIANE MOREIRA DA SILVA	2036501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	29/09/23 a04/10/23
MARIA DE JESUS CONSTANTINO SILVA	1668505	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	25/09/23 a 29/09/23
MORGANA REGIANE FERREIRA	1239203	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	15/09/23, 26/09/23 a 28/09/23
VALDERESA STEFANELLO	2458101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	6	20/09/23 a 22/09/23 27/09/23 a 29/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

AS MAIS IMPORTANTES PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO VOCÊ ENCONTRA AQUI.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Nº 2219 - 27 de março/2020
ATOS DA SEC. SAÚDE
ATOS DO SEMASA

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3600/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 583/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADELAIDE MARIA MAIA CASTRO	1444609	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	25/09/2023 A 29/09/23
ANA PAULA HAAG DA SILVA	2317201	PROFESSOR	8	22/09/23 A 29/09/23
CLEUSA REGINA CARDOSO	1856401	INTÉRPRETE	5	25/09/23 A 29/09/23
DIANA MACHADO GONCALVES	2417002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	20/09/23 A 19/10/23
ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA DALBEN	1945001	ENFERMEIRO	4	20/09/23 A 22/09/23 E 06/09/23
JULIANA CRISTINA ANACLETO OLIVEIRA	2269204	PROFESSOR	30	27/09/23 A 26/10/23
NILVA HERMANN	1119601	AGENTE DE SEEVIÇOS GERAIS	7	21/09/23 A 27/09/23
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	1647504	PROFESSOR	2	19/09/23 A 20/09/23
PAUBOLA AMECARI DE BORBA MUNOZ DUARTE	2157701	ENFERMEIRO	7	23/09/23 A 29/09/23
PAULA ROBERTA DA COSTA	1393912	PROFESSOR	6	24/09/23 A 29/09/23
VANESSA BAUMGARTNER SILVERIO DA SILVA	617601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	8	22/09/23 A 29/09/23
VANESSA MORGANA NEWIRTH	1232501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	9	22/09/23 A 30/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3601/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 584/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
GABRIELA FERNANDES LINHARES	1675614	PROFESSOR	7	29/09/23 a 05/10/23
IDA CRISTINA GOMES RABITO	2528601	PROFESSOR	183	04/09/23 a 06/09/23 21/09/23 a 18/03/24
KARLA MARIA FLORES ALEXANDRE	632101	PROFESSOR	4	26/09/23 a 29/09/23
KAROLINE BIELAUDOS SANTOS	1141602	PROFESSOR	18	14/09/23 a 15/09/23, 22/09/23,26/0923 a 10/10/23
MARA REJANE ALVARES DOS SANTOS	2084801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	27/09/23 a 06/10/23
MATHEUS DOS SANTOS MODESTI	2344201	PROFESSOR	40	26/09/23 a 04/11/23
MEYRE ANE DA ROCHA RIBEIRO	1570702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	27/09/23 a 25/11/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3602/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 572/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA SIMAS DE LIMA	4849001	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2	11/09/23, 19/09/23
JOICE CRISTINA DOS SANTOS M DA SILVA	2321701	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	18/09/23 a 19/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3603/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 566/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
DANIELA MARTINS	849806	PROFESSOR	60	13/09/23 a 11/11/23
HILDA WIPPEL	1071703	ENFERMEIRO	8	21/09/23 a 28/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3604/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 568/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE REGIS RODRIGUES	2047901	FARMACÊUTICO	1	15/09/23
CHRISTINE STANKE GONÇALVES G WEINGRABER	1778901	CIRURGIÃO DENTISTA	1	15/09/23
LARA ADRIANA LESKE	2359801	PROFESSOR	1	14//09/23
PRISCILLA DE MIRANDA TEODORO	1498011	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	18/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3605/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 579/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA MARLENE INTURN	1976801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	26/09/23 a 10/10/23
EDUARDO IZUMI FLORIANO	1177201	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	21/09/23
FRANCIELY PEREIRA MARTIM	1902702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	25/09/23
GABRIELA GUEDES REIS	2000201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	28/09/23 a 29/09/23
JULIANA IOMES	2433601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	25/09/23
JULIANO WOICHIKOSKY	2572601	PROFESSOR	60	27/08/23 a 25/10/23
LEONARDO PUGLIERO SERPA	1691905	PROFESSOR	3	26/09/23 a 28/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3607/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 598/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDRESSA ALVES VOILGT VIEIRA	2315801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	10/09/23 a 18/09/23
CARLOS EDUARDO IGNACIO	676206	ADMINISTRADOR ESCOLAR	12	18/09/23 a 29/09/23
DAIANE MARLI PATRICIO WISENTEINER	1927709	PROFESSOR	3	19/09/23 a 21/09/23
MIRIA ALVES BARROS DE LIMA	1596202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	20/09/23, 25/09/23 a 26/09/23
PRICYLLA DAIANE FELSKY DE BRUM	1175502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3609/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 554/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANGELA APARECIDA MOREIRA	1892701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45	01/09/23 a 15/10/23
FABIANE GARCIA DA ROCHA	2059102	PROFESSOR	10	21/09/23 a 30/09/23
HELENA ODILHA VITORIA DA SILVA	1847401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	14/09/23 a 12/11/23
KELLI RAFAELLE DOS SANTOS	2065301	PROFESSOR	15	28/09/23 a 12/10/23
MARILEI KOCH	2167601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	21/09/23 a 26/09/23
ROBERTA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	2277201	GUARDA MUNICIPAL – 2ª CLASSE	45	10/09/23 a 24/10/23
SANDRA REGINA VIEIRA MULITERNO	1267111	SUPERVISOR ESCOLAR	91	05/09/23,12/09/23 a 10/12/23
TANIA JUÇARA DA SILVA PEREIRA	843301	ENFERMEIRO	90	02/09/23 a 30/11/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3610/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 556/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREIA PEREIRA DE ANDRADE	2508101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	18/09/23 a 16/11/23
CLAYTON DE SOUZA BENITES	1243608	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	4	13/09/23 a 14/09/23, 20/09/23 a 21/09/23
ELAINE CRISTINA VIEIRA	697207	PROFESSOR	30	19/09/23 a 18/10/23
ERLI APARECIDA CAMPOS	1251903	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	18/09/23 a 17/10/23
GABRIELA ANTUNES GRIZOSTE	2033101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	19/09/23 a 18/10/23
GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	20/09/23 a 19/10/23
JAISON ISAIR MARTINS	1856503	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	6	04/09/23 a 06/09/23, 20/09/23 a 22/09/23
JULIANO RODRIGUES	2272501	GUARDA MUNICIPAL	15	15/09/23 a 29/09/23
LEONEL DE SOUZA	651001	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	10	15/09/23 a 24/09/23
MARIA CAROLINA TEIXEIRA DA MOTA CALDAS	1603406	PROFESSOR	30	14/09/23 a 13/10/23
MICHELLE CRISTINA BORBA	1726705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	12	15/09/23 a 26/09/23
VIVIANE CRISTINA PIANEZZER BITTENCOURT	1196314	PROFESSOR	10	19/09/23 a 28/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3611/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 557/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALEXSANDRA FELICIANO WOLFART	1795403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	19/09/23 a 08/10/23
DAIANA TAKAHASHI	1383401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	19/09/23 a 28/09/23
DAIARA ILMA HOIER	2300202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	27/09/23 a 25/11/23
DALZIRA PILZ	155101	EDUCADOR SOCIAL	36	04/09/23 a 06/09/23, 13/09/23 a 15/09/23, 19/09/23 a18/10/23
DENISE DINIZ AVERSA	1288610	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	17/09/23 a 22/09/23
ELISABETE DE FATIMA DE OLIVEIRA	664406	SUPERVISOR ESCOLAR	82	27/09/23 a 17/12/23
ITAMARA CRISTINA DE CARVALHO REINERT	1175807	PROFESSOR	4	14/09/23 a 15/09/23, 21/09/23 a 22/09/23
JOSIANI SARAMENTO	1947901	SUPERVISOR ESCOLAR	60	19/09/23 a 17/11/23
JULIANA ARIELA LEITE	1423104	PROFESSOR	51	01/10/23 a 20/11/23
REJIANE SILVA DE CARVALHO	120501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	19/09/23 a 28/09/23
URSULA MARGARETE DE OLIVEIRA PATT	2112403	PROFESSOR	10	19/09/23 a 28/09/23
VERA LUCIA MEIRELES	129701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	20/09/23 a 04/10/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3612/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 558/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREA VENTURI	1125901	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	6	15/09/23 a 20/09/23
CARULINE EUFRASIO PEREIRA	2249701	PROFESSOR	4	08/09/23, 20/09/23 a 22/09/23
CLAUDIA HELENA DA LUZ MOSER	1767903	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	19/09/23 a 18/10/23
ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	PROFESSOR	4	01/09/23, 15/09/23, 18/09/23 a 19/09/23
GABRIELA FERNANDES LINHARES	1675614	PROFESSOR	10	19/09/23 a 28/09/23
JEANETE MARIA COSTA DE OLIVEIRA	405903	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	10	13/09/230 a 22/09/23
KATHIUSCIA ROSSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/09/23
MARIA CLEIDE GONÇALVES	1499017	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	06/09/23 a 07/09/23, 19/09/23 a 21/09/23
ROSA DE FREITAS	1416109	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	13/09/23 a 15/09/23, 19/09/23 a 21/09/23
SARA JANE ULLIRSCH DE OLIVEIRA	1843602	PROFESSOR	4	11/09/230 a 12/09/23, 19/09/23 a 20/09/23
VERA LUCIA BALSANUPHO	1738405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	19/09/23 a 22/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

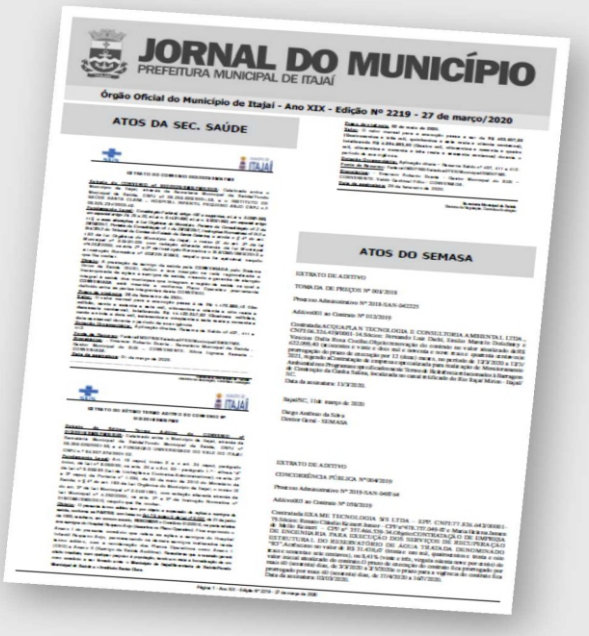
JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Nº 2219 - 27 de março/2020
ATOS DA SEC. SAÚDE
ATOS DO SEMASA

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3613/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 563/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CAMILA ROBERTA LEUTZ	1840202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	20/09/23 a 04/10/23
DAYSE GALM	847802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	19/09/23 a 03/10/23
ELIANE DE FATIMA RAMOS LANA	2289301	PROFESSOR	9	18/09/23 a 26/09/23
GILMAR RENIVO MULLER	185803	ARTIFICE	90	12/09/23 a 10/12/23
ISAIAS ANTONIO DA SILVA	184001	ARTIFICE	30	19/09/23 a 18/10/23
JOSE ARLINDO DE MENDONÇA FILHO	711301	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	15	21/09/23 a 05/10/23
LEONIDES EDUARDA DIAS QUITO	1148005	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	120	04/09/23 a 01/01/24
LORENA SPECORTE RUSSI	1054903	PROFESSOR	10	21/09/23 a 30/09/23
LORENZA ESPINDOLA RODRIGUES	1952101	CUIDADOR PARA SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE	30	18/09/23 a 17/10/23
MARIA MARTIRES ALBINO	1572803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	17	05/09/23, 14/09/23 e 15/09/23, 21/09/23 a 04/10/23
MONICA MARIA JACINTO	2532901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	120	13/09/23 a 10/01/24
PATRICIA GARCIA	1543609	PROFESSOR	60	11/09/23 a 09/11/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3614/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 569/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA LIDIA SANDRI	1653701	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	6	17/09/23 a 22/09/23
ANDREA CREUZA DA SILVA	1724606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	7	13/09/23 a 19/09/23
DENISE DA SILVA	1161011	PROFESSOR	31	30/08/23 a 29/09/23
GREISY TATHIANY DA SILVA	1998402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	18/09/23 a 20/09/23
JANE CHAGAS DO PRADO	1752505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	13/09/23 a 15/09/23, 19/09/23 a 20/09/23, 25/09/23
LUIZ FERNANDES CORREIA DE SOUZA	1910302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	120	14/09/23 a 11/01/23
MARCIO SIDGLEI DE SOUZA PEREIRA	1632003	AGENTE DE DEFESA CIVIL	120	30/08/23 a 27/12/23.
MAURICIO JOSE PEREIRA	2352001	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	90	30/08/23 a 27/11/23
ROSI MARI COLOMBELLI ICIZUKA	301	ASSISTENTE SOCIAL	4	20/09/23 a 22/09/23, 15/09/23
TATIANA RAMOS MAES VARGAS	1976401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	11/09/23 a 15/09/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3615/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 565/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
HERLEN GERALDO BRITO DE MENEZES	1835202	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	17	15/09/23 a 01/10/23
VANESSA VENTURI SPLITTER PEREIRA	1844901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	14/09/23 a 12/11/23
THUANNY JOCASTA GODOY	1472903	PROFESSOR	90	20/09/23 a 18/12/23

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3617/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação em cargo de provimento de comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante da Portaria abaixo relacionada**:**

Portaria	Nome	Cargo
3565/2023	Suelen Arcego de Azevedo	Gerente de Acompanhamento de doenças de notificação compulsória

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3618/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **SIMONE CRISTINA PEDROLLO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3619/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação em Função de Confiança, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante da Portaria abaixo relacionada**:**

Portaria	Nome	Função de Confiança
3520/2023	BARBARA SORA	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Regiane Mara da Luz da Silva

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º3620/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor SUEVERTON JOÃO DE AQUINO, matrícula nº 2122106,ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, doGabinete do Prefeito,portador CNH nº 04365473698,categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 22 de janeiro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí,11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3621/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 535/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SIPE nº 273662/2023-e, e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1649201	Salvio de Jesus	Agente da Autoridade de Trânsito	25/04/2023

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3622/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2123/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2290902	Regiane de Oliveira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	12/10 a 22/12/2023

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

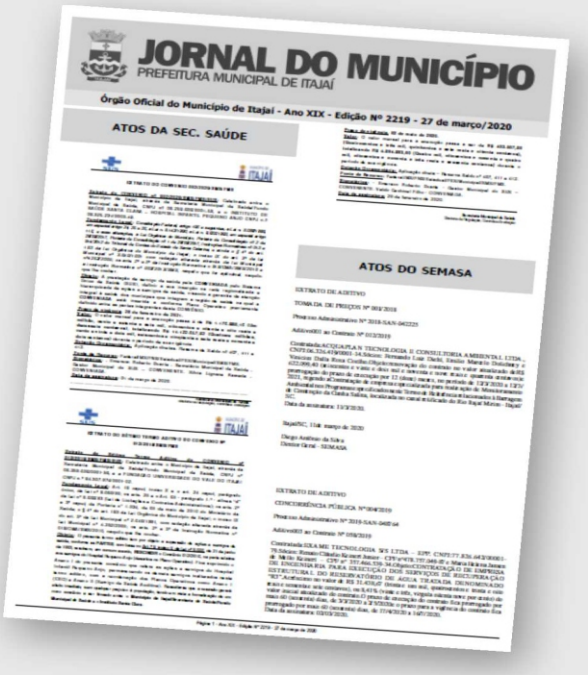
JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Nº 2219 - 27 de março/2020
ATOS DA SEC. SAÚDE
ATOS DO SEMASA

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3623/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2122/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2451901	Gilmar Ramiro Lima Junior	20 horas	Professor	Arte	Especial	11/10 a 22/12/2023

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º3624/2023

OPrefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2077/2023 – SIPE nº 266003/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANIELLA FERREIRA BELLUCCI, matrícula nº 1434401, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 30(trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01de outubrode 2023.

Itajaí, 11de outubrode 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3625/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 3080, de 30 de agosto de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2714, de 30 de agosto de 2023, que DESIGNOU a servidora MILENA SANTOS DE MELO, matrícula nº 2430801, para a função Gratificada de Auxiliar de Suporte Técnico, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 10 de outubro de 2023.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3626/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 2126/2023, da Secretaria Municipal de Educação – SIPE nº 272194/2023-e, e ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora MARIANA ABROMOVICZ, matrícula nº 2419302, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 16 de janeiro de 2024 a 15 de março de 2024.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3627/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor FLAVIO ANDRÉ DA SILVA, matrícula nº 669505, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3628/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JULIANA PEREIRA DE MAIA FRANÇA, matrícula nº 1800402, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3629/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LUCIANA MICHALACK, matrícula nº 1794702, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2017 a 17 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3630/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARCIA CABRAL, matrícula nº 553301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 09 de agosto de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3631/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARLENE GOMES ERBS, matrícula nº 163701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3632/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2789, de 02 de agosto de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2702, de 02 de agosto de 2023, que concedeu Licença Prêmio à servidora HELOISA RODRIGUES DE DEUS, matrícula nº 1641408, onde se lê: “de 01 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023”, leia-se: “de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024”.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3633/2023

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 1031-1036/2023/SMS/DGPS - SIPE nº 265058-265074/2023-e, resolve:

Art. 1º - FAZER CESSAR, a contar de 10 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria n° 1184, de 17 de abril de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2228, de 22 de abril de 2020, que concedeu **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO EM SALA DE VACINA,** nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, no que concerne à servidora abaixo identificada:

UNIDADE BASICA DE SAUDE SALSEIROS

Matrícula	Nome	Cargo
1605801	Daniela Flach	Técnico em Enfermagem - ESF

Art. 2º- CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO EM SALA DE VACINA, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, à servidora relacionada abaixo**,** a contar de 10 de outubro de 2023:

UNIDADE BASICA DE SAÚDE SÃO JUDAS

Servidor	CARGO	Matrícula
1605801	Daniela Flach	Técnico em Enfermagem – ESF

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 255/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora MAGALI REGIS FRANZ, matrícula nº 747601, ocupante do cargo de Assistente Social, Categoria "7", Faixa "II", Padrão "E" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 256/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 9, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor JACKSON DE MOURA FERRO SILVA, matrícula nº 4225001, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Categoria "7", Faixa "III", Padrão "L" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56
Fundamento Legal: nos termos da Lei nº 8.666/93.
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2019
Número do Processo: 292/19/ADM
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, aos servidores do Instituto de Previdência de Itajaí, em conformidade com o disposto na Lei complementar Municipal nº 171/2010 e suas alterações e demais normas legais disponíveis
Obtenção de tarifa zero na taxa de Administração por crédito de benefício,resultante de acordo entre as partes, vislumbrando o princípio da economicidade para o Instituto de Previdência de Itajaí.
Data da Assinatura: 11/10/2023.
Vigência: 11/10/2023 a 30/06/2024.

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.548, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA O CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE BELEZA JUNTO ÀS ASSOCIAÇÕES/INSTITUIÇÕES PARA O AUXÍLIO NA ARRECADAÇÃO DE CABELOS VISANDO A CONFECÇÃO DE PERUCAS DESTINADAS A DOAÇÃO OU EMPRÉSTIMO A PESSOAS QUE ENFRENTAM DOENÇAS QUE CAUSAM A QUEDA DE CABELOS – PROGRAMA MULHERES QUE FLORESCEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o cadastramento de estabelecimentos de beleza junto às associações/instituições para o auxílio na arrecadação de cabelos visando a confecção de perucas destinadas a doação ou empréstimo a pessoas que enfrentam doenças que causam a queda de cabelos – Programa Mulheres que Florescem, e dá outras providências.
I – câncer;
II – alopecia;
III – tireoide;
IV – ovário policístico;
V – doença renal crônica;
VI – anemia; entre outras.

§1º Todos os cabelos arrecadados pelas associações/instituições visam a confecção gratuita de perucas destinadas a doação ou empréstimo, sendo vedada a comercialização dos fios de cabelos.

§2º A doação de cabelo poderá ser realizada a qualquer momento no decorrer do ano e entregues em ONGs e demais entidades representativas que possam produzir perucas.

Art. 2º São objetivos do programa de incentivo à doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer:
I - sensibilizar as pessoas a doarem parte de seu cabelo, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer;
II - promover solidariedade para com o próximo;
III - enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor desta doença;
IV - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer.

Art. 3º Cria-se então o cadastramento dos estabelecimentos de beleza para que estes possam contribuir com o aumento da arrecadação de cabelos para a confecção de perucas.

Art. 4º Qualquer estabelecimento de beleza do Município de Itajaí que tenha como serviço o trato direto com cabelos e que vise apoiar a causa de confecção de perucas através da doação de fios de cabelos, pode cadastrar-se mediante o preenchimento de um formulário de modelo simples disponível na sede da própria associação/instituição, informando os dados cadastrais da empresa:
I – nome empresarial e nome fantasia;
II – número do CNPJ;
III – endereço comercial completo;
IV – nome do proprietário/responsável; e
V – e-mail e/ou telefone profissional do estabelecimento.

Parágrafo único. No Anexo I, segue o modelo de formulário de cadastramento dos estabelecimentos de beleza, a título de sugestão.

Art. 5º Os fios de cabelos arrecadados pelos estabelecimentos cadastrados, devem ser entregues diretamente na sede de uma das entidades dispostas nos incisos do art. 2º, sendo de total responsabilidade do proprietário/responsável a entrega quinzenal ou mensal dos fios de cabelos.

Art. 6º Para a confecção das perucas, os fios de cabelos arrecadados através da doação dos estabelecimentos de beleza cadastrados, devem ser cortados com o cumprimento mínimo de 20 centímetros cada corte, sendo que estes fios podem ter passado por algum processo de química capilar ou serem naturais.

Art. 7º Para valorizar o apoio a causa por parte dos estabelecimentos de beleza cadastrados, estes receberão uma certificação através da associação/instituição a qual se cadastraram para realizar a doação dos fios de cabelos arrecadados.

Parágrafo único. Esta certificação ficará a encargo de produção pela própria associação/instituição, no Anexo II consta modelo a título de sugestão.

Art. 8º Desta forma, em reforço a campanha Dia de Doar realizada pela Associação Madre Teresa anualmente no mês de novembro em celebração ao combate ao câncer, esta Lei visa expandir o incentivo e solidariedade a causa, tornando maior o alcance e a visibilidade do movimento já existente.

Art. 9º Sendo assim, através do cadastramento dos estabelecimentos de beleza em comprometimento com a causa, a cada 100 cortes realizados dentro da característica exigida, deixa-se de destinar ao lixo uma quantidade significativa de fios de cabelos que poderiam tornar-se perucas que elevariam a autoestima e amenizariam a luta diária de algum paciente.

Parágrafo único. Por fim, esta Lei amplia e destaca a importância do incentivo a doação de cabelos com a nobre finalidade de auxiliar o próximo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BELEZA

Eu, ... (nome do proprietário/responsável), em nome do estabelecimento de beleza ..... (nome empresarial e nome fantasia), inscrito no CNPJ sob o nº ……, com endereço comercial localizado na .....(endereço completo) e com o endereço eletrônico ……, me comprometo a apoiar e a contribuir com a arrecadação de fios de cabelos para a confecção de perucas com destino a doação/empréstimo a pessoas que enfrentam doenças cujo tratamento médico possui como consequência a queda dos fios e cabelos.

Itajaí/SC,

_____
Proprietário/Responsável

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO DE VALORIZAÇÃO A CAUSA APOIADA PELO ESTABELECIMENTO DE BELEZA

(Nome/Logo da Associação/Instituição)
CERTIFICADO DE VALORIZAÇÃO

Certifico que o estabelecimento de beleza ..... (nome empresarial e nome fantasia), inscrito no CNPJ sob o nº ……., representado por ..... (nome do proprietário/responsável), apoiou a causa da ..... (nome da associação/instituição) em prol da arrecadação de fios de cabelos para a confecção de perucas com destino a doação/empréstimo a pessoas que enfrentam doenças cujo tratamento médico possui como consequência a queda dos fios e cabelos.

Itajaí/SC,

_____
Representante da Associação/Instituição

DECRETO Nº 13.058, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PRORROGA ESTADO DE ALERTA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 271031/2023-e, e, ainda,

CONSIDERANDO a continuidade das condições meteorológicas descritas no Ofício n° 08/2023/COMPDEC, de 06 de outubro de 2023, da Coordenação da Defesa Civil de Itajaí ao Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 18 de outubro de 2023, o ESTADO DE ALERTA no Município de Itajaí, estabelecido através do Decreto nº 13.055, de 06 de outubro de 2023.

Art. 2º Ficam mantidas todas as medidas de prevenção e mitigação de desastres estabelecidas no Decreto nº 13.055, de 06 de outubro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.057, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVA O LOTEAMENTO RIO DAS PEDRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto na Lei nº 1.787, de 21 de maio de 1980, em especial o conteúdo dos arts. 37 e 21, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 251162/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Rio das Pedras, situado no Bairro Itaipava, neste Município, empreendido no imóvel com a superfície de 23.627,91 m², objeto da matrícula nº 69.937, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, de propriedade de RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.160.664/0001-74.

Art. 2º As obras de infraestrutura a serem realizadas são:
I - terraplanagem;
II - rede de distribuição de água;
III - rede coletora de esgoto;

IV - pavimentação;
V - rede de drenagem pluvial;
VI - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação;
VII - estação de tratamento de esgoto;
VIII - execução de calçada; e
IX - paisagismo.

Parágrafo único. O prazo para término das obras descritas no caput será de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do Cronograma Físico Financeiro apresentado pela proprietária do empreendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º Para garantia da realização e conclusão da infraestrutura do referido loteamento, ficam caucionados em favor do Município de Itajaí, os lotes 07, 08, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29.

Art. 4º É condição para a eficácia do presente Decreto, que a caução seja averbada no registro imobiliário competente, sendo as custas necessárias, por conta da proprietária do empreendimento, devendo a mesma encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, cópia da matrícula atualizada com a averbação mencionada.

Art. 5º As áreas cedidas ao domínio público perfazem um total de 7.399,99 m², sendo distribuídas entre:
I – arruamento – 4.358,52 m²;
II – área verde – 1.012,74 m²;
III – área institucional – 2.028,73 m².

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

VETO Nº 04/2023

Itajaí, 06 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.
Nesta

REF. RAZÕES DE VETO AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 04/2023, VINCULADO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2022, QUE "ACRESCENTA-SE AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.542/2010, OS §6º AO §8º, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E GARANTIA DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

Senhor Presidente,

O Projeto Substitutivo nº 04/2023 foi encaminhado por V. Exa. ao Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 360/2023 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em data de 04/10/2023.
Percebemos, porém, que o presente projeto de lei, abarca impossibilidade de sanção, pela aparente inconstitucionalidade formal, consubstanciada no vício de iniciativa e na afronta a separação dos poderes e inconstitucionalidade material, por violação ao princípio da igualdade, havendo razão extreme de VETO.

I –Vício por Inconstitucionalidade Formal:
Do ponto de vista formal, contudo, o Projeto de Lei violou o art. 61, § 1º, II, "e" c/c art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, bem como o art. 50, § 2º, VI c/c art. 71, IV, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina e, por fim, o art. 29, § 1º, II, "c" da Lei Orgânica do Município de Itajaí - LOMI, eis que a competência para disciplinar a organização e regulamentação do serviço público e da administração pública municipal é do Poder Executivo.
Afronta, ainda, aos princípios da separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição Barriga Verde.
A este respeito trazemos pronunciamento do STF no julgamento da ADI 3180/AP, tendo como relator o Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467, daquela Corte:
"O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses.
Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003)." (Grifo não original)

Não é possível, como visto, o Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal (art. 29, § 1º, II, "c", da LOMI), traçar requisitos que devem ser observados pelo Executivo Municipal, disciplinando, em verdade, sobre organização e funcionamento da administração municipal, em afronta aos princípios de separação, independência e harmonia dos poderes (afronta direta ao art. 2º da Constituição da República).
Nas palavras do Eminente Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. João Martins: "é sabido que para a efetividade do princípio da Separação dos Poderes do Estado necessário se faz a obediência destes Poderes às regras de competência para iniciativa de leis privativas, previamente definidas na Constituição, sob pena de restar comprometida a própria existência do Poder".
Percebe-se, ainda, que o referido Projeto de Lei, traz ingerência na organização do serviço público e por conseqüência na administração pública, pois especifica e determina como o Poder Executivo deve se comportar, usurpando-lhe, desta forma, a função precípua de administrar, que pelo voto popular e pela Constituição da República, bem como, no presente caso, a Lei Orgânica do Município de Itajaí, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, implantar sua política de atuação, metas e planos de Governo.
Aqui vale mencionar o entendimento Paulo Adib Casseb, citando Alexandre de Moraes:

"Desse modo, como anota Alexandre de Moraes, 'o desrespeito às normas de processo legislativo constitucionalmente previstas acarretará a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, possibilitando pleno controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário (...) Saliente-se, ainda, que mesmo durante o processo legislativo, os parlamentares têm o direito público subjetivo à fiel observância de todas as regras previstas constitucionalmente para a elaboração de cada espécie normativa, podendo, pois, socorrerem-se ao Poder Judiciário, via mandado de segurança'". (Grifo não original)

Portanto, se os parlamentares possuem o direito de ver respeitadas as normas para a elaboração legislativa, também possuem o dever de respeitá-las, não adentrando na esfera legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal da lei.
Corroborando o entendimento esposado cita-se algumas decisões dos Tribunais Pátrios declarando a inconstitucionalidade de leis semelhantes a apresentada pelo Projeto Substitutivo nº 04/2023, vejamos:

Lei nº 5.995, de 08 de março de 2016, dispondo "sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para filhos de pessoas também portadoras de deficiência". [...] Vicio de Iniciativa. Ocorrência. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. Precedentes. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração'. Precedentes do STF. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, incisos II, XI, XIV e XIX; e 144 da Constituição Estadual). Ação Procedente, na parte conhecida. (TJSP, ADI 2196572-36.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos santos, j. em 22/02/2017, Órgão Especial)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo a priorizar vagas nos Centros de Educação Infantil para os filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em caso de violência doméstica. Competência do Executivo para a organização e planejamento dos serviços públicos. Vício de iniciativa. Ocorrência. Precedentes. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (TJSP, ADI n. 2007625-32.2015.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. em 17/06/2015, Órgão Especial).

Destarte, o Projeto de Lei em exame ofende o texto constitucional por fundamento no vício de iniciativa, pois reservada ao Prefeito Municipal a iniciativa do processo legislativo para mudança nas atribuições administrativas e organização dos serviços públicos, in casu, criando prioridade no programa "Fila Única" da rede municipal de ensino.

II –Vício por Inconstitucionalidade Material:

Cristalino, e já comprovado o vício formal; doutra banda a invasão material, por sua vez, também resta comprovada.
A manutenção deste dispositivo no ordenamento jurídico municipal afrontaria um dos princípios basilares da Constituição Federal disposto no caput do art. 5º, o qual se transcreve:

a Constituição Federal disposto no caput do art. 5º, o qual se transcreve:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes: (Grifo não original)

Portanto, a existência da lei em análise (Projeto Substitutivo nº 04/2023), afrontará o princípio da igualdade na medida em que estará fazendo distinções não autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.
Ora, a própria Lei Orgânica do Município de Itajaí quando trata da educação prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 186, inciso I, LOMI).
Portanto, a norma prevendo prioridade na matrícula para a criança ou adolescente que está, ou esteve, em acolhimento institucional, estaria em desacordo com a LOMI, uma vez que faz distinção, entre munícipes, sem fundamento jurídico.

Face ao exposto, pela inconstitucionalidade formal e material acima demonstrado, resolvemos VETAR o Projeto de Substitutivo nº 04/2023.

Essas, Senhor Presidente, as razões que levaram ao veto do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Câmara Municipal e esperamos seja o mesmo mantido, em face das razões expostas.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO AM002/2023

DATA: 05/10/2023
HORA: 14:56

INTIMADO
CXP COMPANY LTDA
CPF/CNPJ
22.338.027/0001-21
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SAMUEL HEUSI, N463, SALA 909 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.039.05.0370.0141.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO. REF. AUTO DE INTIMAÇÃO AM002/2023.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL; E A REGULARIZAR IMEDIATAMENTE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Nº 20/2002
Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
[...]
*II - **deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares**, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal - UFM;*
[...]
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.
Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM`s - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
RECEBIDO EM __/__/____

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
ANDRIELE JACOMINI MUSSATTO AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL MATRÍCULA 2343701
NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4298JG/2023

DATA: 05/10/2023
HORA: 18:00

AUTUADO
MARIO MATIAS PAULO
CPF/CNPJ
050.829.199-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. GETULIO VARGAS, N384 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.015.02.0061.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4491JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 15 (QUINZE) UFM(UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE
JULIANA GINKLINGS AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL MATRÍCULA 2347601
NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4299JG/2023

DATA: 09/10/2023
HORA: 18:49

AUTUADO
ALMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ
016.382.649-88
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. GERMANO MONTIBELLER, N598 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.029.04.0293.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4496JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE
JULIANA GINKLINGS AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL MATRÍCULA 2347601
NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5236JG/2023

DATA: 05/10/2023
HORA: 14:58

INTIMADO
ORGANIZAÇÃO CONTABIL BARBI LTDA
CPF/CNPJ
75.507.590/0001-42
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N1130 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.013.01.0882.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA (AMPLIAÇÃO NO PAVIMENTO SUPERIOR) SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5238JG/2023

DATA: 05/10/2023
HORA: 16:53

INTIMADO
MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CPF/CNPJ
16.861.398/0001-90
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CARLOS SEARA, N686 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.014.05.1093.0002.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
RESÍDUOS PROVENIENTES DE OBRA SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO, PREJUDICANDO O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES E VEÍCULOS, CONCORRENDO PARA A OBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica **expressamente proibido** nos logradouros públicos:*
I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;
II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
VI - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;
IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5237JG/2023

DATA: 05/10/2023
HORA: 16:53

INTIMADO
MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CPF/CNPJ
16.861.398/0001-90
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CARLOS SEARA, N686 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.014.05.1093.0002.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5239JG/2023

DATA: 05/10/2023
HORA: 17:05

INTIMADO
BRUNO SCHMITTER
CPF/CNPJ
102.989.409-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CARLOS SEARA, N762 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.014.05.1160.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5240JG/2023

DATA: 05/10/2023
HORA: 17:09

INTIMADO
IMPEGNO CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ
37.705.396/0001-82
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CARLOS SEARA, N713 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.013.02.0117.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

*Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, **inclusive de construção**, nas vias públicas em geral.*
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5242JG/2023

DATA: 05/10/2023
HORA: 17:16

INTIMADO
ATMOS SKY EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
CPF/CNPJ
38.125.260/0001-66
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CARLOS SEARA, N746 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.014.05.1144.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

*Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, **inclusive de construção**, nas vias públicas em geral.*
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5241JG/2023

DATA: 05/10/2023
HORA: 17:10

INTIMADO
IMPEGNO CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ
37.705.396/0001-82
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CARLOS SEARA, N713 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.013.02.0117.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
RESÍDUOS PROVENIENTES DE OBRA SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO, PREJUDICANDO O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES E VEÍCULOS, CONCORRENDO PARA A OBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 2734/1992 - Art. 8º- Fica **expressamente proibido** nos logradouros públicos:*
I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;
II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
VI - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;
IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5243JG/2023

DATA: 06/10/2023
HORA: 17:51

INTIMADO
ANNIBAL MIGUEIS NETO
CPF/CNPJ
429.760.149-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTERO CHAVES, N398 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.101.04.0070.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ANTERO CHAVES, N398 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5258JG/2023

DATA: 03/10/2023
HORA:15:04

INTIMADO
EDUARDO LUIS FRETTA
EMPRESA PET FARM
CPF/CNPJ
004.081.029-18
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. MANOEL ANIBAL PEREIRA, N355 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.074.03.0137.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA(atendimento veterinário, creche e hotel para animais domésticos) SEM O DEVIDO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 11956/2020 - Art. 8º - Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:
I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:
a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo;
b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;
II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;
III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;
IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;
VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;
VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;
VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os Consórcios, quando não domiciliados em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.
§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:
I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:
a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;
b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;
II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.
§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

Lei Complementar n.º 20/2002 – Código Tributário Municipal
Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento do TLLFF.
Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação.[...]
II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5259JG/2023

DATA: 03/10/2023
HORA: 16:29

INTIMADO
DOMINGAS PAULA CARDOSO
CPF/CNPJ
459.925.099-68
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. INDAIAL, N664 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.034.03.0396.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL.
REFERENTE AO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO EM TRÂMITEº 5999-23-ITJ-APA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
OBTER A DEVIDA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5260JG/2023

DATA: 03/10/2023
HORA: 17:10

INTIMADO
RAIMUNDO PLETZ
CPF/CNPJ
044.899.698-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N1570 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.053.01.0650.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;
II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;
Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento doparcelamento.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5261JG/2023

DATA: 04/10/2023
HORA: 15:10

INTIMADO
HERCILIA SILVA DE LEMOS
CPF/CNPJ
756.054.579-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. WANDELINO WINTER, N170 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.018.05.0151.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. WANDELINO WINTER, N170 - SAO JUDAS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - Imóveis até 200 m²
07 UFM - Imóveis até 1000 m²
10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5262JG/2023

DATA: 04/10/2023
HORA: 15:11

INTIMADO
HERCILIA SILVA DE LEMOS
CPF/CNPJ
756.054.579-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. WANDELINO WINTER, N170 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.018.05.0151.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S), LOCALIZADO NA R. WANDELINO WINTER, N170 - SAO JUDAS
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5263JG/2023

DATA: 04/10/2023
HORA: 15:11

INTIMADO
HERCILIA SILVA DE LEMOS
CPF/CNPJ
756.054.579-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. WANDELINO WINTER, N170 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.018.05.0151.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2052F/2023

DATA: 29/06/2023
HORA: 16:24

AUTUADO
OSMIR TEODORO DA SILVA
CPF/CNPJ
761.333.031-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. MARIA FORTUNATA DA SILVA, N142 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.185.05.0610.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1095F/2023 (EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL).
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DUAS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

RECEBIDO EM 17/08/2023 **às** 14:30hs

Sônia R. da Silva
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Sonia Regina da Silva (Sogra)
CPF. 826.239.969-20.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2063F/2023

DATA: 17/08/2023
HORA: 18:04

AUTUADO
DECIO DE SOUZA
CPF/CNPJ
036.524.999-80
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. SETE DE SETEMBRO, N1228 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.047.02.1307.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CONSTRUÇÃO IRREGULAR. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO #5515-22-ITJ-APA.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO nº 1199F/2023.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM 18/08/2023 **às** 1800hs.

Gilson Oliveira
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME: Gilson Oliveira
CPF: 064.366 455-23
CARGO: Inquilino

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2068F/2023

DATA: 13/09/2023
HORA: 16:19

AUTUADO
TIPOGRAFIA MODERNA LTDA
CPF/CNPJ
75.394.205/0001-06
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ABERCIO WERNER, N75 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.072.02.0090.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, EM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. ABERCIO WERNER, N75 - CENTRO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 1231F/2023.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1199F/2023

DATA: 22/06/2023
HORA: 16:59

INTIMADO
DECIO DE SOUZA
CPF/CNPJ
036.524.999-80
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. SETE DE SETEMBRO, N1228 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.047.02.1307.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO 5515-22-ITJ-APA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REGULARIZAR O PROJETO, CASO AS ALTERAÇÕES POSSAM SER APROVADAS, OU FAZER A DEMOLIÇÃO OU AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPOR A OBRA EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/92 - Art. 18 - Sem licença do Município, o profissional responsável pela execução de uma obra não poderá modificar o respectivo projeto.

§ 1º - As modificações de que trata este artigo deverão ser sempre requeridas pelo interessado ou pelo responsável pelo projeto.

§ 2º - A retificação ou correção dos projetos, inclusive de cotas, deverá ser feita por meio de ressalvas em local adequado, sempre a critério do órgão licenciador.

§ 3º - As ressalvas serão rubricadas e datadas pelo autor do projeto, assim como visadas e datadas pela autoridade que tenha permitido a correção.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM 22/06/2023 às 11:30hrs.

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME: Alexandre .
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2069F/2023

DATA: 20/09/2023
HORA: 18:14

AUTUADO
RESIDENCIAL STELLA ALPINA LTDA
CPF/CNPJ
18.851.736/0001-39
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA, N160 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.045.01.0668.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA, N160 - FAZENDA
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1202F/2023.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1202F/2023

DATA: 26/06/2023
HORA: 09:40

INTIMADO
RESIDENCIAL STELLA ALPINA LTDA
CPF/CNPJ
18.851.736/0001-39
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA, N160 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.045.01.0668.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA, N160 - FAZENDA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. EDUCAÇAO

PORTARIA Nº 003/2023, de 10 de outubro de 2023.
A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0243/2019, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei n° 1920/1981- Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei 2960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e CONSIDERANDO o que consta no Boletim de Ocorrência nº 0519852/2023-BO-00481.2023.0007740, Registro de Ocorrência do dia 12 de junho de 2023, da Escola Básica Aníbal César, Notícia de Fato 01.2023.00024971-9 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí e demais documentos. RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Sandro Vergilio Francisco, Tatiani da Silva Pereira e Ana Teresa de Britto, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do servidor L. C. M., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor de Educação Física, matrícula 692403, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal 1920/1981 – Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí - Art. 185 - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; artigo 187, inciso II, alínea: a) falta de urbanidade; e a penalidade é suspensão até 30 (trinta) dias; inciso III, alíneas: a) ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto ou repartição, c) indisciplina ou insubordinação, g) deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos, e a penalidade é suspensão de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias. Por ter praticado possível agressão verbal contra alunos da turma 503, no dia 07 de junho de 2023, descumprimento das normas referentes aos planos de aulas das turmas que leciona, conforme prevê as resoluções e Diretrizes Nacional de Educação. O presente processo rege-se pela Lei Municipal n° 1920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, Lei Municipal nº 2960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislação de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 10 de outubro de 2023.

ELISETE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2023/SMS/FMS

Primeiro termo aditivo do Convênio nº 001/2023/SMS/FMS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

Fundamento Legal: tendo vista as Portarias n° 1721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4° do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3° da lei Municipal n° 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal n°4252/2005, os arts. 2° e 3° da Instrução Normativa n° 018/CMA/SMS/2010 e n° 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da disposição do Quadro de Valores do Convênio 001/2023 SMS/FMS/CC-SUS, promovida pela:

a. **Prorrogação de valor temporário de custeio do Plantão Médico para o Pronto Socorro, visando a ampliação da equipe médica nos horários de sobrecarga – setembro a dezembro de 2023.**
b. **Publicação da Portaria GM/MS 1.001/2023, de 25 de julho de 2023, visando a recomposição dos valores da oncologia.**
c. **Aglutinação de valores e discriminação dos recursos da Portaria MS/GM 1.634/2013, com repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas através do Ofício DRCA 083/2013.**
d. **Readequação dos tetos financeiros da média (segmento pré-fixado) e da alta complexidade (segmento pós fixado) à luz das alterações promovidas e portarias publicadas.**
e. **Supressão dos valores orçamentários relativos aos mutirões administrativos de cirurgias eletivas e o pagamento da disponibilidade do leito de UTI, garantidos os pagamentos de produção já realizada até agosto/2023.**
f. **Publicação da Habilitação Estadual para Centro de Referencia para Alta Complexidade Cardiovascular, conforme Deliberação CIB/SC 009/2023, de 23/02/2023.**

Valor: Será repassado à instituição o valor de **R$ 12.951.374,84(doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** por mês, totalizando, **R$ 140.666.098,16 (cento e quarenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, noventa e oito reais e dezesseis centavos) por ano.**

Prazo de vigência: 09 de julho de 2024.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde - CONVENENTE; Ir. Simone Santana – Diretora Geral do Hospital – CONVENIADA.

Data da assinatura: 12/09/2023

Secretaria Municipal de Saúde
Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS
Gerência de Contratos e Credenciamentos

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Fiscal: 11289-23-NAO-INCID-ITBI (Aprova Digital)
Notificado: BASE PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 24.728.046/0001-90
Matéria: Pedido de Não Incidência do ITBI – Integralização de Capital Social

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa PROCESSO FISCAL Nº 11289-23-NAO-INCID-ITBI que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por ter resultado inexitosa a tentativa de notificação por via postal.
A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, Itajaí/SC.

Itajaí/SC, 09 de outubro de 2023.

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2347501

ATOS DA SEC. SEGURANÇA

DESPACHO Nº 002 2023 – CODETRAN.

A Coordenadoria de Trânsito – CODETRAN, órgão executivo de trânsito do Município de Itajaí, por meio da Autoridade de Trânsito, nos termos do art. 24, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro, e no âmbito de sua circunscrição para operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, e CONSIDERANDO:

a) O despacho 001 de 2023 - CODETRAN.
b) Que a situação de inundação decorrente das chuvas se agravou inclusive abrangendo um número maior de ruas.
c) Que todo o efetivo do CODETRAN do Município de Itajaí, permanece atuando integralmente inclusive com parte do efetivo em horário extraordinário.

DETERMINO:

1) A suspensão da cobrança do estacionamento rotativo no Município de Itajaí no período compreendido entre 13/10/2023 a 14/10/2023 pela impossibilidade de efetivo de pessoal para atuar na fiscalização do sistema em razão do evento chuvoso.
2) Comunique-se ao Gabinete do Senhor Prefeito, a Controladoria-Geral do Município, a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria de Fazenda, a Secretaria de Comunicação e a empresa contratada pelo Município no controle eletrônico do sistema de infrações.
3) Publique-se no Jornal do Município.

MICHEL VIEIRA DUARTE
MATRÍCULA 1691801
COORDENADOR DE TRÂNSITO
CODETRAN

Michel Vieira Duarte
Autoridade de trânsito de Itajaí

ATOS DA SEC. TURISMO

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 55/2023
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO –SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDES MARES LTDA
CNPJ: 03.142.870/0001-93
OBJETO:TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, AULÃO PREPARATÓRIO DO ENEM,NO DIA 31DE OUTUBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO DOCENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
DataAssinatura:29/09/2023
Vigência 31 de Outubro de 2023.
Valor:R$ 1.318,50 (Hum Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos)

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 56/2023
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO – MMSC – CEB MISS E MISTER SANTA CATARINA
CNPJ: 30.134.776/0001-65
OBJETO:TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, MISS E MISTER SANTA CATARINA MUNDO 2023,NOS DIAS 23 A 27 DE NOVEMBRO DE 2023, NOAUDITÓRIO DOCENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Data Assinatura:29/09/2023
Vigência 23 A 27 DE NOVEMBRO DE 2023
Valor:SEM ONUS

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 57/2023
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO –COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
CNPJ: 83.310.441/0032-13
OBJETO:TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, PALESTRA SOBRE COOPERATIVISMO,NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Data Assinatura:06/10/2023
Vigência 11/11/2023
Valor:R$ 1.318,50 (Hum Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos)

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 58/2023
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CEI AMÉLIA MULLER DOS REIS
CNPJ: 06.074.431/0001-89
OBJETO:TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, APRESENTAÇÃO TEATRAL,NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO DOCENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Data Assinatura:06/10/2023
Vigência 21 DE NOVEMBRO DE 2023
Valor:SEM ONUS

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 53/2023
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO – ASSOCIAÇÃO DAS CERVEJARIAS ARTESANAIS DE ITAJAÍ
CNPJ: 49.688.174/0001-88
OBJETO:TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, ANIVERSÁRIO ACERVA, NOS DIAS 25 DE NOVEMBRO DE 2023, SENDO O DIA 24 PARA MONTAGEM E 26 PARA DESMONTAGEM. NO PAVILHÃO ANEXO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Data Assinatura:21/09/2023
Vigência 25 DE NOVEMBRO DE 2023, SENDO O DIA 24 PARA MONTAGEM E 26 PARA DESMONTAGEM.
Valor:SEM ONUS

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 54/2023
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO – CENTRO EDUCACIONAL PINTANDO O SETE
CNPJ: 72.328.727/0001-03
OBJETO:TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO,FORMATURA DA ESCOLA PINTANDO O SETE,NO DIA27 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Data Assinatura:21/09/2023
Vigência 27 DE NOVEMBRO DE 2023
Valor:R$ 1.318,50 (Hum Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos)

ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083414

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO NOVO BASQUETE DE ITAJAÍ - NBI, CNPJ n° 11.659.888/0001-95, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Programa de contra turno escolar com prática esportiva para indivíduos em risco de vulnerabilidade social, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o exercício de 2023 e de R$ 128.450,00 (cento e vinte oito mil quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079481

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079481

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade INSTITUTO DE CANTO E MÚSICA DE ITAJAÍ - IMCARTI, CNPJ n° 00.073.698/0001-75, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Educação musical e realizar concertos e recitais didáticos, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o exercício de 2023 e de R$ 44.000,00 (quarenta e quatromil reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083417

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade INSTITUTO ABCIDADE, CNPJ n° 10.789.293/0001-91, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Serviço de atividades físicas e de artes marciais na modalidade de jiu-jitsu no contra turno escolar para crianças em risco de vulnerabilidade social, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o exercício de 2023 e de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083409

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HENKAN JUDÔ, CNPJ n° 04.291.730/0001-40, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Serviço de prática esportiva na modalidade Muay Thai, Jiu jitsu e Judô, para crianças e adolescentes portadores ou não de deficiências, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) para o exercício de 2023 e de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083413

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ITAJAÍ - KARATECAS, CNPJ n° 07.072.304/0001-03, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Serviço de prática esportiva na modalidade de karatê para crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 41.120,00 (quarenta e um mil cento e vinte reais) para o exercício de 2023 e de R$ 67.850,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079470

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIÃO - ADVIR, CNPJ n° 00.662.103/0001-17, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Promover atividades para usuários com deficiência visual, baixa visão e deficiência múltipla, favorecendo a reabilitação física, o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social., conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 28.700,58 (vinte e oito mil setecentos reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício de 2023 e de R$ 76.532,48 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083764

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA FOZ DO ITAJAÍ, CNPJ n° 76.698.224/0001-80, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Promover a integração, apoio e atendimento a pessoas com deficiência, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício de 2023 e de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-GOV-082775

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE ITAJAI, CNPJ n° 05.598.830/0001-86, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Promover a prática de esportiva de maneira saudável para atletas de maior idade, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o exercício de 2023.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083127

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade INSTITUTO BRIGADA DO REINO, CNPJ n° 22.588.627/0001-48, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Promover atividades de desenvolvimento infanto-juvenil socioeducativo, com base nos fundamentos escotistas e de cidadania, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2023 e de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083024

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES, CNPJ n° 84.304.179/0012-13, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Acolhimento institucional para mulheres adultas e famílias, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2023.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 034/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083240

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RITMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ, CNPJ n° 13.254.085/0001-86, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Promover a prática esportiva, educacional, o desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e jovens, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para o exercício de 2023 e de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083424

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA UNIVALI – HANDEBOL SOCIAL, CNPJ n° 76.696.087/0001-45, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Promover a inclusão de crianças e adolescentes na prática da modalidade do handebol, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 40.725,00 (quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais) para o exercício de 2023 e de R$ 62.699,46 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-GER-082491

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO FUTUROS CAMPEÕES, CNPJ n° 04.963.713/0001-01, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Promover a socialização de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através do esporte, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2023 e de R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083450

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DE SURF PRAIAS DE ITAJAÍ, CNPJ n° 03.461.429/0001-74, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Incentivar a prática desportiva, formando novos atletas de rendimento, como também gerar qualidade de vida para todas as gerações, incluindo jovens e idoso, deficientes físicos e mentais, promovendo a inclusão e ações de consciência ecológica, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2023 e de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079483

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E DESPORTIVA TREVO ESPORTE CLUBE, CNPJ n° 05.104.362/0001-46, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para Programa social que trabalha com crianças e adolescentes que se encontram em risco de vulnerabilidade social, conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 58.221,44 (cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2023 e de R$ 96.066,88 (noventa e seis mil e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-079471

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DANÇA - APAJUDAM, CNPJ n° 03.455.609/001-43, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para o Desenvolvimento na prática de esporte na modalidade judô, para crianças e adolescentes, residentes e domiciliados em todos os bairros do município de Itajaí,conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ 54.416,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais)para o exercício de 2023 e de R$ 125.583,60 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278-3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083131

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO LUMIAR, CNPJ n° 43.679.426/001-26, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para o trabalho multidisciplinar na vida de crianças com deficiências tipo paralisia cerebral, cega ou com baixa visão, surdo, autista, déficit de atenção, síndrome de Dow entre outras, promovendo o desenvolvimento das capacidades físico-motoras, cognitiva e sócio afetiva,conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ 81.200,00 (oitenta e um mile duzentos reais)para o exercício de 2023 e de R$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais)para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função- 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083489

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO GABRIEL COSTA COELHOCNPJ n° 41.760.507/001-20, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para oatendimento na recuperação de danos causados por complicações durante o tratamento oncológico, amenizando qualquer efeito resultante e devolver qualidade de vida aos assistidos, bem como aos seus familiares,conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor deR$ 40.772,00 (quarenta mil setecentos e setenta e dois reais) para o exercício de 2023 e de R$ 83.044,00 (oitenta e três mil e quarenta e quatro reais) para o exercício de 2024.
.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083490

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE ITAJAÍ E REGIÃO - APDEFICNPJ n° 06.258.948/0001-28, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para odesenvolvimento de oficinas profissionalizante e capacitação dos indivíduos com deficiência para inserção das mesmas na sociedade,conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais) para o exercício de 2023 e de R$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função8.244.10.2.278-3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083677

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidadeINSTITUTO MAYCKON TAVARESCNPJ n° 43.954.905/0001-03, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para oacolhimento de mulheres em situação de rua, com objetivo de melhorar as condições de vida com a disponibilidade de curso profissionalizante e inserção no mercado de trabalho, com prioridade de elas reconquistarem a dignidade e a vida em sociedade,conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais) parao exercício de 2023 e de R$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083653

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÁRVORE DA VIDA – CASA DAS ANASCNPJ n° 08.199.466/0003-31, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para oacolhimento de mulheres acompanhadas de filhos ou não em situação de risco de morte ou ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadoras de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral,conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ R$ 30.000,00 (trintamil reais) para o exercício de 2023 e de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função - 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2023 DO SEMASA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 2023-SEL-083564

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que, com fulcro no inciso VIII do art. 2° c/c art. 31, ambos da Lei Federal n° 13.019/14, considerou INEXIGÍVEL o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a entidade INSTITUTO NADAR SOCIAL, CNPJ n° 05.326.648/0001-76, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pois se trata de objeto de natureza singular.

O presente Termo de Fomento tem por objeto a contratação de serviços prestados pela instituição para o Desenvolvimento das categorias de formação de base e detecção de talentos na modalidade natação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos de idade,conforme condições fixadas Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e seus anexos, com transferência de recursos financeiros no valor de R$ 120.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais) para o exercício de 2023 e de R$ 174.800,00(cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais) para o exercício de 2024.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato de Fomento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Função- 8.244.10.2.278-3.3.50.00.00, do exercício 2023.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei n° 13.019/14, publica-se este extrato, admitindo-se a impugnação à justificativa, no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação.

Itajaí/SC, 11 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-SAN-082629

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PILHA 1,5 VOLTS TAM. AA (CART C/2) ENERGIZER, E 2100P/Q TAMPA SUPERIOR DO CONJUNTO OTICO Motivo: Mola de fixação da cubeta danificada, MANUTENCAO PREVENTIVA TURBIDIMETRO INTERNO Motivo: Para limpeza e calibração, CERT CALIBRACAO RASTREAVEL TURBIDIMETRO INTERNO HACH, 2100Q TAMPA SUPERIOR DA CAIXA PLASTICA Motivo: Teclado com adaptação. MARCA HACH, NÚMERO DE SÉRIE 18090C069622, do Laboratório de Controle Qualidade da Estação de Tratamento de Água São Roque – ETA São Roque - Itajaí/SC.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25 da lei 8.666/93, para a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PILHA 1,5 VOLTS

TAM. AA (CART C/2) ENERGIZER, E 2100P/Q TAMPA SUPERIOR DO CONJUNTO OTICO Motivo: Mola de fixação da cubeta danificada. MANUTENCAO PREVENTIVA TURBIDIMETRO INTERNO Motivo: Para limpeza e calibração, CERT CALIBRACAO RASTREAVEL TURBIDIMETRO INTERNO HACH, 2100Q TAMPA SUPERIOR DA CAIXA PLASTICA Motivo: Teclado com adaptação. MARCA HACH, NÚMERO DE SÉRIE 18090C069622, do Laboratório de Controle Qualidade da Estação de Tratamento de Água São Roque – ETA São Roque - Itajaí/SC, em favor da empresa HEXIS CIENTIFICA LTDA, CNPJ: 53.276.010/0001-10, pelo preço global de R$ 3.440,52 (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 10 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-SAN-082629

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023

Contratada: HEXIS CIENTÍFICA LTDA. CNPJ: 53.276.010/0001-10. Representante legal (Procuradora): Renata Bonafim do Espírito Santo, sob o CPF nº 286.6**.***-**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, calibração e substituição de peças de Turbidimetro, do Laboratório de Controle Qualidade da Estação de Tratamento de Água São Roque – ETA São Roque - Itajaí/SC. O prazo de execução do contrato será em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data do término do prazo de execução, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí, sendo o prazo de execução do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93. O valor total deste contrato é de R$ 3.440,52 (três mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 10/10/2023.

Itajaí/SC, 10 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-076866

EXTRATO DO ADITIVO

Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 007/2023 – PE 061/2022

Contratada: HEXIS CIENTÍFICA LTDA; CNPJ sob nº 53.276.010/0001-10. Procuradora: Renata Bonafim do Espírito Santo, CPF de nº 286.6**.***-**. Objeto: aquisição de reagentes para análises nos laboratórios da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova do SEMASA – Itajaí/SC. O contrato terá o seu prazo de execução e vigência prorrogados por 30 (trinta) dias, ou seja, de 17/10/2023 a 17/11/2023. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 10/10/2023.

Itajaí/SC, 10 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PORTARIA 082/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Exonerar o servidor JOSAFAT DE PADUA PEREIRA, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO em 05/10/2023, por motivo de aposentadoria compulsória.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 06 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral

PORTARIA 083/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:
CONSIDERANDO a ausência do Gerente de Cadastro Comercial e Hidrometria, ARTHUR LEITE DA SILVA, em virtude de férias,

INDICAR,

o servidor ANDERSON JORGE SALDANHA, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo Diretorias, para assumir as funções e competências do Gerente de Cadastro Comercial e Hidrometria durante a ausência da titular, no período entre 16/10/2023 a 30/10/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 11 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 016/23 - OBJETO: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde (Lei nº 9.656/1998), para a prestação de serviços dessa natureza aos empregados ativos e seus dependentes, inclusive aos que aderiram ao Programa de Demissão Incentivado e Voluntario da Superintendência do Porto de Itajaí – SPI, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: https://www.portoitajai.com.br/licitacoes. SESSÃO DE ABERTURA:25/10/2023, às 14h00min na Superintendência do Porto de Itajaí. CODIGO DEREGISTRO TCE-SC:77B6446F3E9C8B5E93E010270621854DF47C1ADC
FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE
VISTOS ETC.

Com base no processo de Inexigibilidade de licitação n° 024/23, cujo objeto é a contratação da única empresa especializada nesta ferramenta para suporte técnico, serviços de instalação, manutenção e atualização legal, corretiva, adaptativa e evolutiva, importação de dados, treinamento de sistema de Gestão Pública, manifesto-me de acordo com a proposta de preço e os despachos de diversos órgãos desta Autarquia, anexos ao referido processo bem como da Assessoria Jurídica da Superintendência e de acordo com o Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93 homologo, autorizo e ratifico o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação com a Pública Tecnologia Ltda, o valor total estimado será de R$ 149.734,20 (cento e quarenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), equivalentes à parcela mensal de R$ 10.192,25 (dez mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando R$ 122.307,00 (cento e vinte e dois mil trezentos e sete reais) mais o estimado de 240 (duzentos e quarenta) horas de serviços eventuais para

situações específicas, que somente serão pagas se necessário, no valor unitário de R$ 114,28 (cento e catorze reais e vinte e oito centavos) e total estimado de R$27.427,20 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo de acordo com a documentação anexa, determinando a devida publicação no Órgão Oficial do Município.
Itajaí, 09 de outubro de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

e-DOC 393A5406
Proc 263748/2023-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA do presente Termo de Fomento
Emenda Parlamentar Impositiva nº 29/2023 - Objeto: Cerca elétrica/ Porta/ Pantografia e grade com portão.

NEUSA MARIA VEIRA GERALDI – Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Capítulo X - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:
DESIGNAR,

ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA, (Agente em Atividades Administrativas), **matricula nº 186204**, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para execução do objeto: **O objeto do projeto é a aquisição de grades e cerca elétrica para a frente, lateral e parte de trás da sede da associação, reforçando a segurança da instituição, assim como a segurança pessoal dos profissionais e atendidos. A Associação Gabriel Costa Coelho, entidade sem fins lucrativos, foi criada em 03 de Fevereiro de 2021, para acolher e assistir o pblico infanto -juvenil em tratamento oncolgico, a partir da experiência vivida pelos pais do Gabriel, que dá nome à Associação. A sede é alugada e depende de doações e ações que a prpria entidade realiza, para subsidiar as despesas decorrentes de todo o trabalho desenvolvido. A Casa Biel oferece todo o acompanhamento para crianças e jovens em tratamento oncolgico, com terapias de Psicologia, Fonoaudiologia, fisioterapia, Terapia Ocupacional, além de Assistência Social, Apoio Pedaggico e Setor Administrativo. A entidade vem buscando parcerias, a fim de ampliar e melhorar seus atendimentos, consolidando a instituição como essencial no que diz respeito ao atendimento de crianças e jovens portadores de câncer e suas famílias.**
Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro de 2023.

Itajaí-SC, 29 de setembro de 2023.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária Municipal de Assistência Social

ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA
Agente em Atividades Administrativas
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Adão D ias, 700 São Judas, CEP 88.303-430 - Itajaí - SC
Fone: 47 - 3248 0800 Ramal/Fax: 233
sas-gestao@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **393A5406**

e-DOC 367D80E5
Proc 263748/2023-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA do presente Termo de Fomento
Emenda Parlamentar Impositiva nº 42/2023 - Objeto: Terraplanagem/ cerca com tela e mourão/ toldo/ roupeiro/ capa para colchão/ grade de proteção e sistema de alarme.

NEUSA MARIA VEIRA GERALDI – Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Capítulo X - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR,

ALESSANDRA SILVA DE AMORIM COSTA, (Agente em Atividades Administrativas), **matricula nº 186204**, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para execução do objeto: **O presente projeto tem como objeto as aquisições dos seguintes materiais: grade de proteção, sistema de alarme de segurança, roupeiros, mourões e telas. Para atender as necessidades da Instituição, conforme condições, quantidades e exigências no termo da Emenda Impositiva.**

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro de 2023.

Itajaí-SC, 29 de setembro de 2023.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

Emenda Parlamentar Impositiva n. 53/2023 - Serviço: Aquisição de equipamentos hospitalares conforme plano de trabalho. Divide-se entre os autores os valores orçamentários previstos nesta Emenda da seguinte forma: - Ver. Paulo Manoel Vicente arcará com o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de sua cota parte; - Ver. Hilda Carolina Deola arcará com o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de sua cota parte - Hospital Infantil Pequeno Anjo.

Emerson Roberto Duarte, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa n. 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise,acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

Designar **Paula Luvison Molleri,** Assessora Executiva, matrícula nº 2288603, lotada na própria Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente **Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: Aquisição de equipamentos hospitalares conforme plano de trabalho. Divide-se entre os autores os valores orçamentários previstos nesta Emenda da seguinte forma: - Ver. Paulo Manoel Vicente arcará com o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de sua cota parte; - Ver. Hilda Carolina Deola arcará com o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de sua cota parte - Hospital Infantil Pequeno Anjo.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro/2023.

Itajaí/SC, 13 de Setembro de 2023.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n. 2157108

Paula Luvison Molleri
Assessora Executiva
Matrícula n. 2288603

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Gabinete da Secretária

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Ato de designação do Gestor da parceria do presente Termo de Fomento
Emenda Parlamentar Impositiva Nº 104/2022 - Aquisição de material esportivo para escolhinha de futebol infantil – Associação Dom Bosco

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR,

DANIEL FEIL, (Assessor II), **matricula nº 1768604**, local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização **do presente Termo de Fomento**, firmado para executar os serviços: **Aquisição de material esportivo para escolhinha de futebol infantil – Associação Dom Bosco.**

Vigência: A partir da data de assinatura do presete Termo de Fomento até Dezembro/2023.

Itajai-SC, 18 de Setembro 2023.

HILDA CAROLINA DEOLA
Secretária Municipal de Promoção da Cidadania

DANIEL FEIL
Assessor II / Matrícula nº 1768604

Rua: Antônio Caetano - nº105 – Fazenda - CEP: 88302-380 – Itajaí/SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 079/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, o SEBRAE/SC – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, pelo valor total de R$ 372.739,13 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), com fundamento artigo 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 09 de outubro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2023
CHAVE TCE: 5085002612F227872BF89E111499548DA1A31607
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 27 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 11 de outubro de 2023
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2023
CHAVE TCE: 76C9975483AF8672C033192424AA69A4D9E35715
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 27 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 11 de outubro de 2023
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2023
CHAVE TCE: 8D5893D6C7DD82A5660202004BD6022F669BE4A4
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 27 de outubro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL, PAFRA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 11 de outubro de 2023
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023
CHAVE TCE: 826B857ED3A14AA253BE1B8DDABB6FC4D2D2B480
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EBC MARIA DO CARMO VIEIRA, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 09h00min do dia 01 de novembro de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.
Itajaí (SC), 11 de outubro de 2023.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023
CHAVE TCE: 4E140477ACFE4AD7CA5AA38693C8D6E668810C08
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é REFORMA DO PARQUINHO E REFEITÓRIO DO CEI VER. LUIZ GONZAGA AGOSTINHO, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 11h00min do dia 01 de novembro de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.
Itajaí (SC), 11 de outubro de 2023.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023
CHAVE TCE: EFB2A28B32604F74434F729913459CBDEE313462
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é REFORMA DO CEI VER. HELUIZ A. M. GONZAGA, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 09h00min do dia 06 de novembro de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.
Itajaí (SC), 11 de outubro de 2023.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023
CHAVE TCE: E6B878A959439243358B3D0B28552D27DE78FADD
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO LANTERNIM DA QUADRA DO CE PROF. CACILDO ROMAGNANI (CAIC), nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 11h00min do dia 06 de novembro de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.
Itajaí (SC), 11 de outubro de 2023.
Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo